







TÉCNICA \mathbf{E} **COOPERAÇÃO ACORDO** DE ENTRE SI CELEBRAM **QUE OPERACIONAL** AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -AGRODEFESA E A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO CEASA/GO, VISANDO GOIÁS S/A DE INCREMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL EM GOIÁS.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2009, de um lado, a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, doravante denominada apenas Agrodefesa, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei estadual nº 14.645, de 30/12/03, publicada no DOE de 05/01/04, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.911, de 10/03/04, publicado no DOE de 15/03/04, sediada na Avenida Portugal, nº 591, Quadra J-10, Lote 06, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP: 74.140-020, neste ato representada por seu Presidente, MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FARIA, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF nº 134.313.581-87 e RG nº 319.545 - SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital, e a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, doravante denominada apenas CEASA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de economia mista sob controle do Estado de Goiás, situada na BR-153, Km 5,5, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, brasileiro, casado, CPF 391.524.641-72, RG nº 1.506.520 SSP-GO, residente na Rua C-235, nº 1.287, Apto nº 202, Nova Suíça, nesta capital, resolvem celebrar o presente acordo, obedecidas as disposições dos artigos 2º e 116 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, prometendo cumprir as cláusulas e condições, como se seguem:











CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade firmar acordo entre a Agrodefesa e a CEASA/GO visando o incremento das ações e medidas obrigatórias de defesa sanitária vegetal, relativas aos permissionários, atacadistas, unidades de consolidação (box) e produtores, os quais comercializam vegetais hospedeiros de Pragas quarentenárias A2 e de Pragas de Importância Econômica, de acordo com o plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CEASA/GO cederá instalações físicas adequadas para o funcionamento da Unidade Operacional Local e da Barreira Fitossanitária da Agrodefesa, e será responsável pela limpeza, manutenção e reparo, sempre que necessário, destas instalações utilizadas pelos servidores da Agrodefesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Agrodefesa disponibilizará os recursos humanos necessários para funcionamento e desempenho eficientes dos serviços objeto deste instrumento desenvolvidos na unidade local e na barreira fitossanitária da Agrodefesa.

CLÁUSULA QUARTA

Este instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, bem como rescindido antecipadamente, por acordo entre as partes, a partir de prévia comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento do que foi pactuado nas Cláusulas Segunda e Terceira.

CLÁUSULA QUINTA

A Agrodefesa e a CEASA/GO comprometem-se a decidir, amigavelmente, sobre as obrigações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, não previstas no mesmo, elegendo o foro da comarca de Goiânia /GO, para discussão em juízo das questões que não encontrarem solução consensual.







CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência da data de sua publicação no D.O.E, por 60 meses, podendo ser aditado e/ou prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo.

O presente Termo de Cooperação Técnica terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, em atendimento a lei nº 8.666/93, às expensas da Agrodefesa.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas instrumentárias que também o assinam.

Goiânia, 29 de dizembro de 2009.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FARLA

Presidente da Agrodefesa

EDIVALDO CARDOSO DE PAULA

Presidente da CEASA/GO







PORTARIA Nº 653/2009

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 16 da Lei 16.272, de 30 de maio de 2008;

Considerando o disposto no artigo 16, inciso XVIII do Decreto 6.990, de 04 de setembro de 2009;

RESOLVE:

- I. DESIGNAR o Gerente da Assessoria Jurídica CÍCERO LOPES COELHO, para substituir o Presidente MAURÍCIO ANTÔNIO DO VALE FARIA durante suas ausências, faltas e impedimentos legais ou eventuais.
- II. Nas ausências, faltas e impedimentos legais ou eventuais do Diretor Técnico JOSÉ AUGUSTO CINTRA, substituirá o titular da Agência o Gerente da Assessoria Jurídica CÍCERO LOPES COELHO.
- III. DELEGAR ao Diretor Técnico e ao Gerente da Assessoria Jurídica acima designados, quando for o caso, competências para praticar todas as atribuições de Presidente dispostas na Lei 14.645, de 30 de dezembro de 2003 e Decreto 6,990, de 04 de setembro de 2009 Regulamento da Agência Goiana de Defesa Agropecuária.
- IV. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA em Goiânia/GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2009.

Mauricio Antônio do Vale Faria Presidente

ctc/ASJUR







PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA - e a Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO.

2 - OBJETIVO PRINCIPAL

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade firmar acordo entre a Agrodefesa e a CEASA/GO visando o incremento das ações e medidas obrigatórias de defesa sanitária vegetal, relativas aos permissionários, atacadistas, unidades de consolidação (box) e produtores, os quais comercializam vegetais hospedeiros de Pragas quarentenárias A2 e de Pragas de Importância Econômica.

3 - META

Cumprir e fazer cumprir as ações e medidas de caráter obrigatórias preconizadas pela legislação federal e estadual de defesa sanitária vegetal relativas aos permissionários, atacadistas, unidades de consolidação (box) e produtores, os quais comercializam vegetais hospedeiros de Pragas quarentenárias A2 e de Pragas de Importância Econômica com o objetivo de impedir ou retardar a introdução ou disseminação de pragas de vegetais no estado de Goiás.

4 – OBRIGAÇÕES

4.1 - Da CEASA

- Disponibilização de instalações para funcionamento da Unidade Operacional Local da Agrodefesa e da Barreira Fitossanitária CEASA S/A, bem como pela limpeza, manutenção e reparo destas instalações.







4.2 - Da Agrodefesa

- Prestação de serviços eficientes, dentro das atribuições da Agrodefesa, aos produtores, atacadistas e aos permissionários que comercializam vegetais na CEASA – GO.
- Disponibilização de recursos humanos necessários para o funcionamento e desempenho eficientes dos serviços a serem desenvolvidos na unidade local e na barreira fitossanitária da Agrodefesa, sendo:

Unidade Operacional Local da Agrodefesa: 02 (dois) Fiscais Estaduais Agropecuários e 01 (um) Agente de Fiscalização.

Barreira fitossanitária: 03 (três) Fiscais Estaduais Agropecuários e 03 (três) Agentes de Fiscalização, sob regime de escala.

- Disponibilização de 01 (um) veículo de apoio às atividades técnicas de inspeção, fiscalização e serviços administrativos de competência da Agrodefesa.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Para o alcance do objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

6 – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência na data de sua publicação no D.O.E, por 60 meses, podendo ser aditado e/ou prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo.









<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, firmado entre as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA E AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA —, mediante as condições seguintes:

As CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS CEASA/GO, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada COOPERANTE e a AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -AGRODEFESA, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica, inscrita no CNPJ nº 06.064.227/0001-87, estabelecida a Avenida Circular, nº 466, Qd. 87, Lt. 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO denominada COOPERADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor Antenor de Amorim Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o nº 002 748.361-49, resolvem aditar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Operacional, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93. em sua redação vigente, especialmente na Cláusula SEXTA do Instrumento Original, mediante Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO visa alterar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional Originário o fazendo no seguinte teor:

"CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

JEASA-GU RECEPÇÃO

Recebemes

~ F~

Assinaturs

Este Acordo de Cooperação Técnica e Operacional terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 29 de DEZEMBRO de 2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

1 8 DEZ 2014

NCIA JURIO

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 - CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: www.ceasa.goias.gov.br





"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e formal para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 29 de DÉZEMBRO de 2014.

aldo Crispim da 🤄 Diretor Presidente

ão Xugusto Machado

Diretor Financeiro

Orlando Tokio Kumagai Diretor Técnico

Antonio Augusto A. Coutinho Filho Diretor Administrativo

Antenor Amorim Nogueira Preside te da AGRODEFESA

TESTEMUNHAS:

naturades CPF nº 039.988.



Memo nº 000/2011

Data:

De: Gerência de Cadastro e Convênios

Para:

Assunto: Relatório acordo de cooperação Agrodefesa/ CEASA

A fim de verificarmos o bom e correto andamento do acordo de cooperação celebrado entre Agrodefesa e CEASA – GO, com vigência entre 29/12/09 e 29/12/14, solicitamos a vossa senhoria elaboração de relatório atestando o cumprimento das seguintes obrigações pertinentes a cada entidade envolvida:

Obrigações da CEASA - GO:

 Disponibilizar instalações para funcionamento da UOL Agrodefesa e da Barreira Fitossanitária CEASA S/A, bem como realizar limpeza, manutenção e reparo destas instalações.

Obrigações da Agrodefesa:

- Disponibilizar recursos humanos necessários para o funcionamento e desempenho eficientes dos serviços a serem desenvolvidos na UOL e na Barreira, sendo:
- UOL: 02 Fiscais Estaduais Agropecuários e 01 Agente de Fiscalização.
- ✔ Barreira Fitossanitária: 03 Fiscais Estaduais Agropecuários e 03 Agentes de Fiscalização, sob regime de escala.
- Disponibilizar 01 veículo de apoio às atividades técnicas de inspeção , fiscalização e serviços administrativos de competência da Agrodefesa.

Atenciosamente,

Ivan José Mendonça Gerente de Cadastro e Convênios